

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar a manutenção e os encargos de funcionamento das instalações, nomeadamente relacionados com o consumo de

Clausula 2ª

O Primeiro Outorgante cede, a título precário, o espaço da Antiga Casa da Câmara, na Praça Bastião Fernandes, Pederneira, Nazaré, para, entre outras atividades, funcionamento da sede da Associação Recreativa Pederneirense.

Clausula 1ª

Acordam outorgar o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Que, como é do conhecimento de todos, as instalações da Antiga Casa da Câmara foram cedidas à Associação recreativa Pederneirense, no ano de 1975, para esta aí instalar a sua sede, cedência essa que não foi protocolada.

Considerando, ainda:

Que a Associação Recreativa Pederneirense, Instituição de Solidariedade Social sem fins lucrativos, que promove ações no âmbito desportivo, pedagógico, educacional e cultural, numa atitude de cidadania que importa potenciar;

Considerando:

A Associação Recreativa Pederneirense, como Segundo Outorgante, com sede na Praça Bastião Fernandes, Pederneira, Nazaré, neste ato representada pelo Presidente da Direção, José Cipriano Gaudêncio;

E

O Município da Nazaré, como Primeiro Outorgante, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, Nazaré, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, Jorge Codinha Antunes Barroso;

Entre:

Pederneirense

A celebrar entre o Município da Nazaré e a Associação Recreativa

PROTOCOLO ESPECÍFICO DE COLABORAÇÃO



2022

Município da Nazaré
Câmara Municipal



Pela cessão da cedência das instalações não assistira à Associação Recreativa Pedernirense ou a outra entidade ocupante do espaço o direito de reclamar da

Cláusula 9ª

Não poderá ser realizada qualquer obra de alteração das instalações cedidas sem autorização expressa da Câmara Municipal da Nazaré.⁽⁴⁾

Cláusula 8ª

Nos casos previstos na Cláusula 6ª, a Associação Recreativa Pedernirense e, caso tenha havido cedência das instalações, a(s) entidade(s) ocupante(s) do espaço, obrigam-se a entregar as instalações cedidas no prazo de três meses após notificação da câmara Municipal da Nazaré.⁽³⁾

Cláusula 7ª

- a) Utilização das instalações para outro fim que não o previsto no presente protocolo;
- b) Cedência, sublocação ou concessão do direito conferido pela Câmara Municipal da Nazaré à Associação Recreativa Pedernirense, total ou parcial, gratuita ou onerosa, provisória ou definitiva e a qualquer título, judicial ou extrajudicial, a qualquer outra entidade, não autorizada pela Câmara Municipal;⁽²⁾
- c) Não cumprimento dos objetivos propostos;
- d) Extinção ou dissolução da Associação Recreativa Pedernirense.

O presente protocolo cessará automaticamente caso se verifiquem as seguintes circunstâncias:

Cláusula 6ª

O Segundo Outorgante compromete-se a ceder à Câmara Municipal da Nazaré, as diversas instalações existentes na Antiga Casa da Câmara, sempre que necessário, gratuitamente, e com caráter prioritário, sem prejuízo das atividades da Associação.

Cláusula 5ª

O espaço onde funciona o Bar da Associação Recreativa Pedernirense deverá ser gerido pela Associação, segundo os princípios da legalidade e da transparência.

Cláusula 4ª

O Primeiro Outorgante poderá autorizar, a pedido do Segundo Outorgante e em situações devidamente fundamentadas, a cedência ou locação do espaço.⁽¹⁾

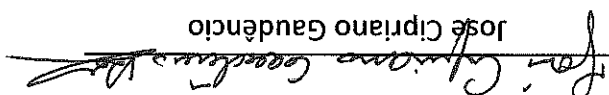
Cláusula 3ª

energia elétrica, água, gás e telecomunicações, bem como limpeza e eventuais equipamentos de segurança.

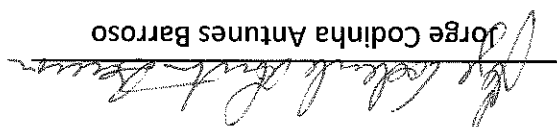
Município da Nazaré
Câmara Municipal



PEDERNIRENSE -
NAZARÉ


Jose Cipriano Gaudêncio

Pela Associação Recreativa Pedernense


Jorge Codinha Antunes Barroso

Pelo Município da Nazaré

Nazaré, 30 de outubro de 2012.

O presente protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 1 de agosto de 2005, tendo as cláusulas 3ª, alínea b) da 6ª, 7ª, 8ª e 9ª sofrido alterações aprovadas por deliberação camarária, tomada em reunião do dia 29.10.2012).

O presente protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

O presente protocolo vigorará por um período de 5 anos, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, se qualquer das partes não o denunciar com uma antecedência de três meses relativamente ao fim do prazo ou período de renovação.

Cláusula 10ª

Câmara Municipal da Nazaré o pagamento de qualquer indemnização, nem alegar o direito de retenção, em relação a obras ou benfeitorias que haja efetuado.



Município da Nazaré
Câmara Municipal



- (1) O Primeiro Outorgante não autoriza, em situação alguma, a cedência ou sublocação das instalações
- (2) Cedência, sublocação ou concessão do direito conferido pela Câmara Municipal da Nazaré à Associação Recreativa Pedernirense, total ou parcial, gratuita ou onerosa, provisória ou definitiva e a qualquer título, judicial ou extrajudicial, a qualquer outra entidade
- (3) Nos casos previstos na Cláusula 6ª, a Associação Recreativa Pedernirense obriga-se a entregar as instalações cedidas no prazo de três meses após notificação da câmara Municipal da Nazaré
- (4) A Associação Recreativa Pedernirense não poderá realizar qualquer obra de alteração das instalações cedidas sem autorização expressa da Câmara Municipal da Nazaré
- (5) Pela cessão da cedência das instalações não assistirá à Associação Recreativa Pedernirense ou a outra entidade ocupante do espaço o direito de reclamar da Câmara Municipal da Nazaré o pagamento de qualquer indemnização, nem alegar o direito de retenção, em relação a obras ou benfeitorias que haja efetuado

Redações anteriores:

ANEXO

Município da Nazaré
Câmara Municipal

